



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Offício n.º120/XIV/1ª – CACDLG/2020

Data: 26-02-2020

NU: 651505

ASSUNTO: Adenda ao Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH).

Caro Presidente,

Dando resposta ao pedido de esclarecimento que Vossa Excelência dirigiu, com caráter de urgência, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em 19 de fevereiro, junto envio a Adenda ao Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH) - Agravção das molduras penais privativas de liberdade para as condutas que configurem os crimes de abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes e atos sexuais com adolescentes e criação da pena acessória de castração química”, tendo a mesma sido aprovada, com os votos favoráveis do PS, do PCP, e da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc), votos contra do BE, do CDS-PP e do DURP do CH e a abstenção do PSD e do PAN, na reunião de 26 de fevereiro de 2020, desta Comissão.

Com os melhores cumprimentos, *e devota consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ADENDA AO
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 144/XIV/1.ª (CH)**

Exmo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,

Por Despacho de 20 de Fevereiro de 2020, solicita o Senhor Presidente da Assembleia da República e por referência a Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH), que fora remetido pela CACDLG no dia 12 do mesmo mês, os seguintes esclarecimentos:

- a) Considera que as “dificuldades manifestas” de natureza constitucional identificadas no Parecer da 1ª Comissão ao Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª são ultrapassáveis no decorrer do processo legislativo”?
- b) Atendendo às considerações tecidas no parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª, conclui que o mesmo reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário?

Relativamente ao esclarecimento suscitado em a), apesar de haver no decurso futuro de qualquer processo legislativo possibilidades de alteração cuja previsão se antevê impossível, existe neste específico projeto de lei um elemento nuclear cuja desconformidade constitucional parece inultrapassável, e que é a pretensão de se criar uma pena acessória de castração química. É esse o propósito político essencial da iniciativa legislativa, o que se torna evidente logo através da análise da exposição de motivos – é aí que o autor exprime o sentido político da iniciativa, versando as considerações tecidas maioritariamente sobre a legitimidade, a necessidade e a



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

adequação da pena acessória de castração química, o que torna legítima a conclusão de que as fases seguintes do processo legislativo não poderão, em bom rigor, sanar o problema, uma vez que, amputado dessa opção, o objeto político da iniciativa deixa de ser compreensível. Se existem outras dificuldades que poderiam ser ultrapassadas – nomeadamente, a falta de previsão de limites temporais para a duração da pena acessória – já essa pretensão, central nesta iniciativa legislativa, de introduzir no ordenamento jurídico português tal pena acessória configura, como também se reconhece no Parecer do Conselho Superior da Magistratura, solução desconforme com a Constituição. Esta é, portanto, uma dificuldade não ultrapassável no atual enquadramento constitucional.

No que respeita ao esclarecimento solicitado em b), é entendimento da Comissão que, do ponto de vista constitucional, o Projeto de Lei n.º [144/XIV/1.ª \(CH\)](#) não preenche os requisitos para a subida a Plenário, pese embora entender que a decisão sobre o agendamento para discussão em Plenário não cabe nas suas competências, mas sim ao Presidente da Assembleia da República ouvida a Conferência de Líderes (conforme artigo 59.º do RAR), razão pela qual se optou por não incluir essa menção expressa no Parecer.

Assembleia da República, 26 de fevereiro de 2020

A Relatora

(Deputada Cláudia Santos)

O Presidente da Comissão

(Deputado Luís Marques Guedes)